



MENSAGEM Nº 93 69 , DE 12 DE maio DE 2025

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DA RESISTÊNCIA INDÍGENA”**.

Segundo o último Censo Demográfico (2022), o número de indígenas autodeclarados, no Ceará, é de 56.353 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três), sendo 10.524 (dez mil, quinhentos e vinte e quatro) residentes em Territórios Indígenas demarcados. Desta forma, o Ceará consta entre os 05 (cinco) Estados onde a população indígena mais que dobrou desde o Censo Demográfico de 2010.

Hoje, o Ceará é destaque em políticas públicas voltadas para esses povos em diversas áreas. Destaque-se a importante criação da Secretaria dos Povos Indígenas, por meio da Lei 18.310 de 17 de fevereiro de 2023, cuja missão consiste em promover o bem viver dos povos indígenas do Ceará. Como produto dessa institucionalização, citam-se ações realizadas na âmbito da educação, que conta, atualmente, com 43 escolas indígenas estaduais em funcionamento e, ainda, a realização do primeiro concurso público do Estado do Ceará para professores indígenas, realizado em 2024.

Desta forma, considerando a necessidade de continuar fortalecendo as políticas voltadas aos povos indígenas de nosso Estado, valorizando, dando a devida visibilidade e reconhecendo sua importância para a formação da sociedade é que se busca aprovação da presente proposição, que objetiva instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia da Resistência Indígena, a ser celebrado, anualmente, no dia 09 de abril.

Registra-se que a data foi escolhida após submissão do pleito à votação exclusiva de indígenas, oportunidade na qual participaram representações, atendendo à diversidade de etnias. A escolha faz menção ao dia 09 de abril de 1863, oportunidade em que foi encaminhado à Assembleia Legislativa da Província do Ceará o Relatório que negou a existência dos povos indígenas em nosso Estado, cabendo a urgente ressignificação dessa data, tornando-a um marco histórico de resistência.

Nestes termos, considerando a importância da matéria para o bem-estar da sociedade e convicto de que os Ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 22/04/2025, às 15:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 82A6-7595-A38D-77A0.

SUITE



necessário apoio a esta proposição, solicito a V.Exa. emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a V.Exa. e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2025.

Elmano de Freitas Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 22/04/2025, às 15:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 82A6-7595-A38D-77A0.

SUITE

